



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

*Certifico que o Presente Ato  
foi Publicado no Atrio Deste  
Orgão Em 03/09/2003*

LEI Nº 1005

DE

03 DE SETEMBRO DE 2003

*[Assinatura]*  
Funcionário

*Estabelece a Política Municipal do Livro, sua difusão, estímulo à leitura, às Bibliotecas Públicas, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** A política municipal do livro obedecerá as disposições desta Lei e terá como objetivo: o estímulo à difusão da leitura, a formação de uma sociedade leitora; o incentivo à produção literária e editorial e a preservação da cultura e da memória do município e do País.

**Art. 2.º** Para tornar efetivo o estímulo à difusão da leitura e à produção literária e editorial de que trata esta Lei, a Prefeitura Municipal tomará medidas objetivando:

- a) dinamizar e democratizar a difusão do livro, através da sua mais ampla promoção;
- b) estimular a utilização do livro como instrumento de pesquisa e formação da juventude;
- c) realização de eventos de toda a natureza para difusão do livro;
- d) criação e instalação de novas bibliotecas e salas de leitura pelo município e em parceria com a iniciativa privada;
- e) apoio às instituições de qualquer natureza que defendam e propugnem pela difusão do livro;
- f) transformar o município de Itaberaba, pela sua posição geográfica e estratégica, em centro de difusão do livro para toda a região;
- g) desenvolver programas de estímulo à leitura através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 3.º** Estimular e fomentar a circulação de livros de autores de Itaberaba através dos mecanismos instituídos nesta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

**Art. 4.º** O município, através das autoridades competentes, combaterá a pirataria de livros, nos termos da legislação federal vigente.

**Art. 5.º** O governo do município promoverá, anualmente, a renovação do acervo das Bibliotecas Públicas e Bibliotecas Escolares.

Parágrafo Único – As Bibliotecas Escolares serão sempre abertas à comunidade em seu entorno, devendo o responsável pelas mesmas, estabelecer normas e horários convenientes para acesso do público, sem que perturbe o andamento normal das aulas.

**Art. 6.º** A fim de assegurar o acesso ao livro, o Chefe do Executivo Municipal estimulará a instalação de novas bibliotecas públicas em regiões estratégicas do município e, inclusive na zona rural.

**Art. 7.º** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura mobilizará, pelos meios e instrumentos a seu dispor, nos termos desta Lei, a comunidade para participar da difusão do livro.

**Art. 8.º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário a sua ampla e efetiva aplicação.

**Art. 9.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, 03 SETEMBRO DE 2003**

  
**JADIEL ALMEIDA MASCARENHAS**  
Prefeito Municipal

  
**MANOEL VAZ SAMPAIO NETO**  
Secretário Municipal de Administração